



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA

CONTRATO Nº 55/2023, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DA PLATAFORMA “BIBLIOTECA DIGITAL SARAIVA – BDS”, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG sob o nº 968.484/SSP-CE e no CPF nº 230.573.003-91, e a empresa **SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 50.268.838/0001-39, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 4 Modulo 5, Bairro Eugênio de Melo, Município de São José dos Campos-SP, CEP. 12.247-004, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ DE ANDRADE RAYMUNDI**, inscrito no CPF nº 376.796.558-55, e RG nº 43.840.232 SSP/SP e pelo Sr. **FRANCISCO CÉSAR FERNANDES DINIZ**, inscrito no CPF nº 510.597.703-34 e RG nº 7275860 SSP/PE, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação 53/2023**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 17866/2023**, com amparo legal no **artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto fornecimento de assinatura para acesso à Plataforma “BIBLIOTECA DIGITAL SARAIVA – BDS”, conforme detalhamento e especificações fixadas no Termo de Referência e na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo nº 17866/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Projeto Atividade: 2963 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA.

Plano Interno: CAMPE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Natureza da despesa: 33.90.39.21 Assinatura e Acesso de Sistemas Via Web

Nota de Empenho nº 2023NE003483, datada de 06/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 51.426,00** (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais), ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ACERVO(S)	MODELO DE ACESSO	PERÍODO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
COMPLETO (Direito doutrina, Gestão, técnico e Legis.)	Simultâneo	12 (doze) meses	150	R\$ 28,57	R\$ 51.426,00
CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 51.426,00	

3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, através de ordem bancária, para crédito em Agência: 0452, Conta corrente: 19423-6 – Banco Itau S.A., indicado pelo contratado.
4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

- 5.1 – O objeto contratual deverá ser executado, conforme as condições pactuadas entre as partes, observando as disposições do termo de referência e deste instrumento contratual, de modo que a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias para prover a utilização de 150 (cento e cinquenta) acessos eletrônicos simultâneos ao produto online informacional



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

técnico-jurídico “BIBLIOTECA DIGITAL SARAIVA – BDS” à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.1 – Conforme proposta comercial apresentada, durante a vigência contratual, a base bibliográfica virtual deve permitir experiência de leitura e acessibilidade aos livros eletrônicos constantes de variados selos editoriais, tais como Saraiva Jur, Saraiva Uni, Benvirá, Érica e Expressa, com as seguintes características e funcionalidades:

5.1.1.1 – O acervo reúne títulos eletrônicos de renomados autores, com um total aproximado de 2.000 obras em média, distribuídas entre as áreas jurídica, gestão, contábil e tecnológica; 5.1.1.2 – Obras de renomados autores, automaticamente ordenadas por ano de publicação; 5.1.1.3 – Recursos de busca por ISBN, título, autor, ano, categoria e assunto no catálogo, além de busca de termos dentro dos livros digitais;

5.1.1.4 – Marcação de títulos favoritos, indicação e acesso por categorias disponíveis no acervo;

5.1.1.5 – Ordenação dos cinco últimos títulos abertos e presença de paginação nas obras;

5.1.1.6 – Possibilidade de realizar cópias simples ou em formato ABNT (15% de cada obra);

5.1.1.7 – Cópia da referência bibliográfica no formato ABNT;

5.1.1.8 – Recursos que possibilitam a aplicação de contraste (alteração do plano de fundo), ajuste do tamanho de fonte e responsividade a softwares de reprodução e áudio, que viabilizam a leitura por usuários com restrições visuais;

5.1.1.9 – Atualização trimestral da base de obras, com inclusão de novas edições e novos títulos disponíveis;

5.1.1.10 – Possibilidade de adição de anotações e marcação de página, além de grifar trechos da obra;

5.1.1.11 – Possibilidade da visualização da estante de livro em modelo lista e galeria, de acordo com preferência do usuário;

5.1.1.12 – Acesso ilimitado a todo conteúdo durante vigência de parceria, em plataforma responsiva, sendo possível acesso através de dispositivos móveis, como smartphones e tablets; 5.1.1.13 – Relatório de utilização (estatísticas de uso), por período ajustável, com quantidade de usuários únicos que acessaram a plataforma, quantidade de acessos, obras mais acessadas, áreas de maior interesse, dentre outras informações;

5.1.1.14 – Consultor dedicado ao acompanhamento da parceria, para centralização da comunicação sobre atualizações, suporte, realização de treinamentos e outras formas de apoio à instituição contratante.

5.1.1.15 – Navegação através de abas, sumário interativo e favoritos, além de sugestões de Leituras, de acordo com o histórico;

5.1.1.16 – Recursos de busca e filtros de pesquisa por categoria, subcategoria e ano de publicação, além de possibilidade de leitura offline;

5.1.1.17 – Recursos de acessibilidade que possibilitam a aplicação de contraste (alteração do plano de fundo), ajuste do tamanho de fonte e responsividade a softwares de reprodução e áudio, que viabilizam a leitura por usuários com restrições visuais;

5.1.1.18 – Atualização mensal da base de obras, com inclusão de novas edições e novos títulos disponíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1.19 – Acesso através de computador pessoal (PC), notebook e dispositivos móveis, como smartphones e tablets;

5.1.1.20 – Relatório de utilização (estatísticas de uso), por período ajustável, com quantidade de usuários únicos que acessaram a plataforma, quantidade de acessos, obras mais acessadas, áreas de maior interesse, dentre outras informações;

5.1.1.21 – Disponibilização de consultor técnico dedicado ao acompanhamento da parceria, para centralização da comunicação sobre atualizações, suporte, realização de treinamentos e outras formas de apoio à instituição contratante.

5.2 – Requisitos da contratação:

5.2.1 – Requisitos do negócio: O fornecimento de assinatura ao produto online informacional técnico-jurídico atualizado “BIBLIOTECA DIGITAL SARAIVA – BDS” deverá ser compatível com as tecnologias implantadas no parque tecnológico do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ao fornecer os dados e instruções de acesso, a CONTRATADA deverá garantir a utilização do quantitativo de acessos contratados, de modo ininterrupto, pelo período contratado, devendo comunicar previamente qualquer descontinuidade da prestação do serviço.

5.2.2 – A Base de Dados é de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, que se reserva ao direito de, a qualquer tempo, durante o prazo contratual e com informações à CONTRATANTE, alterar dados e/ou excluir obras, por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, do direito de edição de algum título junto a seus titulares de direitos pela Saraiva Educação S/A.

5.2.3 – Igualmente, a CONTRATADA poderá alterar as especificações ou requisitos técnicos de acesso à Base de Dados, mediante comunicação ao cliente;

5.2.4 – Adicionalmente, a Saraiva Educação S/A poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo durante o prazo contratual e independentemente de notificação ao CONTRATANTE, introduzir dispositivos, funcionalidades e/ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas publicações digitais ou na plataforma on line.

5.2.5 – Requisitos técnicos de acesso:

PC (COMPUTADOR PESSOAL) E NOTEBOOK		MOBILE (DISPOSITIVOS MÓVEIS)	
NAVEGADORES DE INTERNET	Mozilla Firefox 55.x, Google Chrome 59.x, Microsoft Edge 40.x ou versões mais recentes	iOS	iPhone, iPad e iPod touch: iOS 9.0 ou posterior. Navegadores: Safari e Google Chrome
SISTEMAS OPERACIONAIS	Windows / Mac OS X / Linux (em versões mais recentes)	Android	Android 4.0.3 ou superior Navegadores: Google Chrome
ACESSO À INTERNET	Necessária velocidade de conexão de 5,0 megabits por segundo ou superior		
DISPONIBILIZAÇÃO	Para disponibilização do acesso à plataforma para usuários são possíveis modelos: a) Integração com Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) testados pela Saraiva, compatíveis com integração LTI 1.3; b) Integração com intranet e portais que possuam sistema de autenticação via JWT token; c) Disponibilização de vouchers de acesso, para distribuição e acesso de usuários; d) Integração com plataformas de gestão de acervo, com disponibilização de arquivo MARC21 para importação.		



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.3 – Requisitos de manutenção: A CONTRATADA deverá oferecer suporte para utilização do conteúdo contratado, através de serviço de sustentação à Plataforma BDS, por meio de canais e ferramenta de chamados, conforme informações constantes no “ANEXO I - SUPORTE E SLA, INTEGRAÇÕES E IMPLANTAÇÕES” da Proposta Comercial da contratada.

5.2.3 – Requisitos de segurança: A CONTRATADA deverá manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, confidencialidade sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade do MPMA, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

5.3 – Pontuais problemas técnicos que, porventura, venham ocasionar a indisponibilidade de fornecimento de acesso ao referido produto online informacional técnico-jurídico, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, deverão ser imediatamente informados à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com outras obrigações referidas no termo de referência e proposta comercial vinculada, desde já, partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA, ao instalar, fornecer os dados e instruções de acesso à plataforma “Biblioteca Digital Saraiva – BDS”, deverá garantir a utilização de 150 (cento e cinquenta) acessos simultâneos à CONTRATANTE;

6.2 – O recebimento provisório do objeto, para verificação da conformidade com as características do conteúdo da plataforma digital de livros, observará o disposto nos Itens 5 e 7 do TR e será realizado por servidores da equipe de fiscalização deste instrumento contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até o 5º (quinto) dia da apresentação do documento fiscal no mês subsequente ao do início da liberação das credenciais de acesso à biblioteca digital.

6.3 – O recebimento definitivo do objeto será realizado mediante termo circunstanciado por servidores da equipe de fiscalização, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

6.4 – O prazo máximo de implantação da plataforma digital poderá ser estendido em até 30 (trinta) dias, com a necessária e prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da CONTRATANTE, sem quaisquer custos para a referida instalação e sem alteração de valores, com a entrada de novas obras e edições durante a vigência contratual.

6.5 – Sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução do objeto contratual, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA a proceder a correção/substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis e, após a verificação, caso necessário, ainda, será concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte rejeitada da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1- Quanto ao conteúdo da plataforma “BIBLIOTECA DIGITAL SARAIVA – BDS”:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.1 – Cumprir fielmente a obrigação contraída, durante a vigência desta contratação, com esmero e perfeição, conforme proposta comercial e vindouro contrato, garantindo pleno fornecimento de acessos simultâneos aos livros digitais constantes dos selos editoriais disponíveis na plataforma BDS, de modo ininterrupto, pelo período de 12 (doze) meses, devendo comunicar de plano à CONTRATANTE toda e qualquer descontinuidade da prestação do serviço;

7.1.2 – Os livros digitais serão acessados pelos usuários do MPMA, por meio de navegadores de internet, tais como *Mozilla Firefox*, *Google Chrome*, *Microsoft Edge* e *Safari*, via computador pessoal, notebook e dispositivos móveis compatíveis;

7.1.3 – A referida plataforma poderá ser integrada à *Intranet institucional*, sítio eletrônico ou assemelhados da CONTRATANTE;

7.1.4 – A CONTRATADA deve prover a visualização do conteúdo das publicações eletrônicas em formatos *.pdf*, *ePuB* ou outro formato de exibição similar, com possibilidade de utilização dos recursos de “*Copiar e Colar*” (limitado em até 15% de cada obra, por conta da Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais));

7.1.5 – As obras digitais serão publicadas na plataforma contratada, com suas respectivas imagens de capa atualizadas;

7.1.6 – A CONTRATADA atualizará o acervo de títulos da plataforma BDS, sem custos adicionais, com a entrada de novas obras e edições durante a vigência contratual.

7.2- Quanto ao Acesso à Plataforma:

7.2.1 – Permitir acesso simultâneo de 150 (cento e cinquenta) usuários do MPMA ao acervo contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do respectivo instrumento contratual, por meio de disponibilização de licença pela CONTRATADA e respectiva integração com o ambiente virtual/sistema interno (intranet) da CONTRATANTE com facilidades de fornecimento de vouchers/cupons ou códigos de acesso (ID usuário(s)/senha(s)) ao link eletrônico (www.bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br) da plataforma BDS;

7.2.2 – A eventual mudança do referido link de acesso ou meio de integração não eximirá a CONTRATADA do pleno cumprimento de suas obrigações e não poderá representar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

7.2.3 – A CONTRATADA deve emitir mensagem automática ou entrar em contato com a equipe de fiscalização, quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.

7.3- Quanto ao Suporte Técnico:

7.3.1 – Durante o período contratado, a CONTRATADA prestará assistência técnica e suporte para utilização do acervo de livros digitais, através de serviço de sustentação à *Plataforma BDS*, por meio de canais e ferramenta de chamados, conforme informações constantes no “ANEXO I – SUPORTE E SLA, INTEGRAÇÕES E IMPLANTAÇÕES” da Proposta Comercial (em anexo), transcritas sumariamente abaixo:

7.3.1.1 – Atendimento de produtos digitais: O serviço de sustentação para produtos digitais da Saraiva Educação ocorrerá através de canal eletrônico (e-mail) e/ou ferramenta de chamados;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.1.2 – O(A) consultor(a) da CONTRATADA será apresentado(a) formalmente por e-mail (souparceiro@saraivaeducacao.com.br) e/ou outro canal de comunicação durante processo de contratação.

7.3.1.3 – Horário: de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis;

7.3.1.4 – Tipos de Chamados: Os chamados podem ser classificados em três tipos, a saber:

- a) Incidente: Interrupção não planejada de um serviço ou redução da qualidade do serviço;
- b) Suporte Funcional: Atendimento de dúvidas de usabilidade administrativa da Plataforma;
- c) Problema: É a causa raiz de um ou mais incidentes recorrentes. Os chamados de problemas serão abertos pela equipe de sustentação da CONTRATADA.

7.3.1.5 – Os objetivos principais do gerenciamento de problemas são prevenir a ocorrência de incidentes e minimizar o impacto de incidentes que não puderem ser prevenidos.

7.3.1.6 – Quanto aos tipos de chamado e catálogo de serviço: Os chamados podem ser classificados em dois tipos, os chamados de incidente, onde ocorre erros que impedem a continuidade em parte ou total do serviço prestado e os chamados de solicitação que não impedem o serviço de ser prestado.

TIPO DE CHAMADO	CATÁLOGO
Incidente	Qualquer evento que cause um desvio, interrupção ou redução na qualidade dos serviços prestados: • Indisponibilidade da Plataforma; • Indisponibilidade de um recurso importante na Plataforma; • Lentidão causada por upgrade de versão da Plataforma. • Lentidão na Plataforma decorrente infraestrutura onde se encontra hospedada a Plataforma
Solicitação	Qualquer evento que necessite da atuação da equipe de sustentação, mas que não causa dano ao serviço prestado: • Atendimento de dúvidas sobre a funcionalidades administrativa da ferramenta; • Atendimento de dúvidas sobre a interface dos produtos; • Melhorias e erros na Plataforma que não impedem a continuidade dos estudos. • Extração e importação de relatórios e listagens nos sistemas.

7.3.1.7 – Quanto à severidade dos chamados:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Urgente (Incidente)	Plataforma fora do Ar / Lentidão da Plataforma
Alta (Incidente)	Funções críticas para parte da Plataforma inoperantes, sem solução de contorno (Entende-se como função crítica qualquer função que interfira a utilização principal do produto utilizado).
Baixa (Incidente)	Funções críticas inoperantes com solução de contorno ou Funções não críticas inoperantes sem solução de contorno
Não Crítico (Suporte Funcional)	Funções não críticas para o negócio inoperantes, porém, com solução de contorno; Suporte Funcional.

7.3.1.8 – Quanto aos servidores de aplicações: Os servidores e aplicações estão sujeitos a um SLA de disponibilidade mensal de acordo com a tabela abaixo, como monitoramento do ambiente no formato 24X7.

Produtos digitais	Disponibilidade da aplicação	Disponibilidade de ambiente	Provedor de serviço e infraestrutura
Leitor HTML5	97%	99%	AWS/GCP

7.3.1.9 – Não fazem parte do escopo do atendimento de suporte técnico: - Atendimento aos clientes; - Dúvidas ou correções de conteúdo; - Extração e Importação de informações em bases de dados. *Tais solicitações e o tempo estimado para atendimento deverão ser analisados pelo Consultor indicado pela CONTRATADA e comunicados à equipe de fiscalização da CONTRATANTE.*

7.4– Quanto ao Treinamento:

7.4 Quanto ao Treinamento:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4.1 – Dar treinamento(s) suficiente(s) para a equipe de fiscalização, de modo que os usuários da Instituição possam se familiarizar com a usabilidade da plataforma satisfatoriamente e acessar o conteúdo das publicações eletrônicas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade em qualquer local, por computador, notebook ou dispositivos móveis, garantindo simultaneidade de acessos, mobilidade e praticidade na recuperação da informação;

7.4.2 – O(s) treinamento(s) virtual(is) fornecido(s) refletirá(ão) o uso da plataforma e dos recursos de pesquisa e de navegação, capazes de prover respostas às dúvidas relacionadas à operação da base bibliográfica digital;

7.4.3 – Sem custos adicionais, a critério da CONTRATANTE, poderá(ão) ser agendado(s) evento(s) de treinamento previamente junto à CONTRATADA para orientações de acesso, pesquisa na plataforma, navegação de conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta para os usuários do MPMA.

7.5 – Relatórios e estatísticas:

7.5.1 – Os relatórios de acesso e estatísticas de uso da “*Biblioteca Digital Saraiva – BDS*” serão gerados pela CONTRATADA e enviados pela CONTRATANTE, conforme prévio acordo por período ajustável (mensal, bimestral, trimestral, semestral), com dados relativos à quantidade de usuários que acessaram a plataforma, quantitativos de acessos por período, obras mais acessadas, áreas de maior interesse, dentre outras informações;

7.5.2 – Para fins de gestão contratual, eventualmente, a CONTRATANTE poderá antecipar solicitação dos referidos relatórios aos canais de atendimento da CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônica ajustada, com tempo de resposta da CONTRATADA no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar da data da notificação da equipe de fiscalização.

7.6 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.6.1 – Informar os nomes das pessoas designadas como PREPOSTO(s) com poderes de tratativas, durante a execução do instrumento contratual, além da disponibilização de CONSULTOR(es) TÉCNICO(s) dedicado(s) ao acompanhamento da parceria, para centralização da comunicação sobre atualizações, suporte, realização de treinamentos e outras formas de apoio à CONTRATANTE.

7.6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Instituição Contratante, durante a vigência contratual;

7.6.3 – Notificar a CONTRATANTE, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando da realização de eventuais manutenções preventivas programadas, capazes de impactar o pleno funcionamento da plataforma digital;

7.6.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.6.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.6.6 – Acatar as exigências da CONTRATANTE, quanto à plena execução do instrumento contratual;

7.6.7 – Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.6.8 – Comunicar formalmente à CONTRATANTE com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a impossibilidade de cumprir os prazos de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;

7.6.9 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.6.10 – Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da Conta Bancária em nome da CONTRATADA, para efeito de crédito de pagamento;

7.6.11 – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação perante os Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidões negativas;

7.6.12 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

7.6.13 – Responder diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento ou prejuízos porventura causados e das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 – Verificar o desempenho da CONTRATADA, por intermédio da equipe de fiscalização do contrato;

8.2 – Providenciar, se necessário, junto aos setores técnicos competentes da PGJMA, eventuais requisitos técnicos solicitados pela CONTRATADA para funcionamento adequado do objeto contratual, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.3 – Providenciar pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo órgão gestor deste contrato, após:

8.3.1 – Verificação da conformidade do objeto da contratação, das condições e dos prazos referentes ao fornecimento de assinatura de acesso ao produto online informacional técnico-jurídico “*Biblioteca Digital Saraiva – BDS*”, em conformidade com a proposta comercial e instrumento contratual correspondente;

8.3.2 – Verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado por intermédio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, tais como: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual, Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.3 – Verificação de outras cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato respectivo.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 – Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à gestão e execução desses serviços;

8.5 – Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

8.6 – Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer procedimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação.

8.7 – Quando necessário, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA pelo e-mail da equipe de fiscalização (biblioteca@mpma.mp.br) para fins de suporte técnico e demais procedimentos de acesso dos usuários do MPMA à referida base bibliográfica virtual, além de poderá utilizar os demais canais de comunicação acordados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração Superior do MPMA, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

9.2.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

9.4 A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

9.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como indicador a ser utilizado para o cálculo de eventual reajustamento do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.2 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2023.

11.2.1 – Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser analisada e aprovada pela CONTRATANTE;

11.4 – O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

12.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.1.1 – De ordem, seguem os Membros indicados para a equipe de fiscalização do contrato: GESTORA: Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos, Analista Ministerial-Coordenadora de Documentação e Biblioteca; FISCAL REQUISITANTE: Giovana Canavieira Furtado – Técnico Ministerial-Assessora de Gestão da Secretaria Para Assuntos Institucionais; FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Conceição de Maria Lima Guedes, Analista Ministerial-Bibliotecária e Rosicléa Pereira Rodrigues, Analista Ministerial-Bibliotecária; SUPLENTE: Rômollo de Sá Malta, Técnico Ministerial, respectivamente, de acordo com o Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ;

13.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 17866/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da última assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral

SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.

ANDRÉ DE ANDRADE RAYMUNDI

CPF: nº 376.796.558-55

SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.

FRANCISCO CÉSAR FERNANDES DINIZ

CPF: nº 510.597.703-34

CONTRATO 55 2023 BIBLIOTECA DIGITAL SARAIVA BIBLIOTECA DIGITAL PA 17866 2023 & MP-MA pdf

Código do documento 356319a5-6f7a-41d3-856c-1895bf772cfc



Assinaturas



FRANCISCO CESAR FERNANDES DINIZ
francisco.diniz@saber.com.br
Assinou como parte



André de Andrade Rayamudi
andre.raymundi@saber.com.br
Assinou como parte



André de Andrade Rayamudi

Eventos do documento

07 Dec 2023, 11:58:59

Documento 356319a5-6f7a-41d3-856c-1895bf772cfc **criado** por MARCOS FELIX DA SILVA (47020f17-fff1-4790-9d88-a8cb5683acdd). Email: marcos.felix@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-07T11:58:59-03:00

07 Dec 2023, 11:59:57

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS FELIX DA SILVA (47020f17-fff1-4790-9d88-a8cb5683acdd). Email: marcos.felix@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-07T11:59:57-03:00

07 Dec 2023, 12:00:27

ANDRÉ DE ANDRADE RAYAMUDI **Assinou como parte** (58f7694b-a3be-4213-b913-8be1e1370934) - Email: andre.raymundi@saber.com.br - IP: 200.233.156.33 (200-233-156-033.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 52716) - Documento de identificação informado: 376.796.558-55 - DATE_ATOM: 2023-12-07T12:00:27-03:00

07 Dec 2023, 12:44:09

FRANCISCO CESAR FERNANDES DINIZ **Assinou como parte** (b70a917b-0147-4c48-831a-c13c6d1cddac) - Email: francisco.diniz@saber.com.br - IP: 181.221.198.252 (b5ddc6fc.virtua.com.br porta: 3510) - [Geolocalização: -3.7859866581770896 -38.4951489587805](#) - Documento de identificação informado: 510.597.703-34 - DATE_ATOM: 2023-12-07T12:44:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):154174dcd4e02d66a9ca695b1a0619257a052777854faddcaf7006d409867b83
(SHA512):6d24d4a459bd914c6113f705402d59e8e3c87e4645661084378abf11d20b66607d31c0feaa8c01fd9fe95dc27d212047310f2934d0b5a3077352d0ed6ca3b601

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO-55-2023-BIBLIOTECA-DIGITAL-SARAIVA-BIBLIO 231207 135921 pdf

Código do documento caaf586f-37ea-444a-b910-2abb749d53b4



Assinaturas



JULIO CESAR GUIMARAES
julio.guimaraes@mpma.mp.br
Assinou como parte

Eventos do documento

07 Dec 2023, 14:00:13

Documento caaf586f-37ea-444a-b910-2abb749d53b4 **criado** por MARCOS FELIX DA SILVA (47020f17-fff1-4790-9d88-a8cb5683acdd). Email:marcos.felix@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-07T14:00:13-03:00

07 Dec 2023, 14:02:41

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS FELIX DA SILVA (47020f17-fff1-4790-9d88-a8cb5683acdd). Email:marcos.felix@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-07T14:02:41-03:00

07 Dec 2023, 14:15:10

JULIO CESAR GUIMARAES **Assinou como parte** - Email: julio.guimaraes@mpma.mp.br - IP: 138.97.48.106 (138-97-48-106.mendex.com.br porta: 18474) - Documento de identificação informado: 230.573.003-91 - DATE_ATOM: 2023-12-07T14:15:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a24451c23ef9b026c9f13c5d012a4a8f81c4c11edc670496692af89c38641639

(SHA512):5a0e5036ca3a4937ffd6a5399eb2cb262f56a086c814d8d85187150dd43c1906d127196fca97e2414f5b824d0b640320900f42013512efbaafb1233bc2738f0e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign